



PROJETO DE LEI Nº. 048/2018

Súmula:- Altera disposição da Lei Municipal nº 029, de 18 de junho de 1988 que autorizou o Executivo Municipal a desafetar área de terras domínio público e posteriormente permutá-la com a PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE APUCARANA, como específica.

Câmara Municipal de Apucarana

na sessão do dia 1/5/18
Ass: 1º secretário _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 029, de 18 junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar do domínio público uma área de terras medindo 450,00m², constituída pelo Lote de terras sob nº 01/A (um/A) - Área Institucional da Quadra NR.14 (quatorze), da planta do Núcleo Habitacional João Paulo I, com as seguintes dividas e confrontações: Ao Norte, com a Rua Rio Congonhas, com 15,00 metros. A Leste, com o Lote 01/REM, com 30,00 metros. Ao Sul, com o Lote 01/REM, com 15,00 metros. A Oeste, com a Rua Rio Paranapanema, com 30,00 metros, de propriedade do Município, conforme Matrícula nº 47.170 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca."

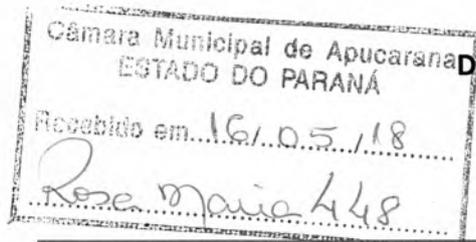
Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes Lei Municipal nº 029, de 18 de junho de 1988.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 26 de abril de 2018.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Prefeito Municipal





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhora Vereadora-

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o **Projeto de Lei em apenso**, que altera disposição da Lei Municipal nº 029, de 18 de junho de 1998 que autorizou o Executivo Municipal a desafetar área de terras domínio público e posteriormente permutá-la com a **PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE APUCARANA**.

Inicialmente, se faz necessário esclarecer que o instituto da afetação e da desafetação, assim, desafetar é transformar a destinação do bem público, passando de uma categoria para outra, que no caso em espécie o bem que é de uso especial deixaria de ter essa destinação, passando a ser um bem de uso dominical, isto é, fazendo parte do patrimônio disponível da Administração Pública podendo ser doado, vendido ou permutado sempre por meio de autorização legislativa, nesse sentido, segue a opinião do administrativista José Cretella Júnior:-

“é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declara que o bem é parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público. A operação inversa recebe o nome de desafetação, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do particular.” (CRETILLA JR, José. Curso de Direito Administrativo. 7.ed. Rio de Janeiro, 1983).

No caso em tela, a desafetação da **área de terras medindo 450,00m², da Quadra NR.14 (quatorze), da planta do Núcleo Habitacional João Paulo I a que se refere o presente projeto**, se faz necessária a fim de concretizar a permuta autorizada pela Lei Municipal nº 029/98.

Quando da edição de referida lei, o Município foi autorizado a permutar um lote de 1000m² que seria destacado do lote 03, da quadra 37, localizado no Núcleo Habitacional João Paulo I, com área originária de 2.238,48m². Entretanto, tal permuta nunca chegou a ser realizada, com a lavratura dos atos seguintes, visto que o imóvel conta com ônus hipotecário, conforme se vê na matrícula nº 7629 anexa.

Considerando que o ônus hipotecário persegue o imóvel, por se tratar de ônus real, a permuta autorizada pela Lei Municipal nº 029/1998 faria com que o imóvel transmitido permanecesse com esse ônus, inviabilizando o atingimento dos objetivos desejados pela lei.



Dessa forma, a fim de regularizar a situação criada pela Lei Municipal nº 029/1998, mostra-se necessária sua alteração para que seja modificado o imóvel indicado à permuta, resolvendo-se, dessa forma, a impossibilidade anteriormente criada com a não desoneração do imóvel cuja permuta foi permitida.

Portanto, pede-se a autorização legislativa pelo presente Projeto de Lei, para que o Município de Apucarana avance e finalmente no cumprimento da Lei Municipal nº 029/1998.

Contando com a costumeira eficiência dos nobres Edis no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Município de Apucarana, em 26 de abril de 2018.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal